

Edm

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Projeto de Lei N° 145/2007

“CONCEDE DESCONTO NO VALOR DO IPTU AOS PROPRIETÁRIOS QUE CONSTRUÍREM OU REFORMAREM CALÇADAS EM FRENTE AOS SEUS IMÓVEIS”.

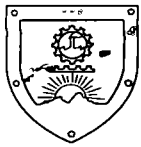
Art. 1º - É concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no valor correspondente aos gastos com construção ou reforma de calçadas em frente ao respectivo imóvel.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 23 de novembro de 2007


FÁBIO SILVA CORRÊA
Vereador – PDT



Justificativa

O presente projeto busca incentivar e auxiliar a população menos favorecida financeiramente, a cumprir com suas responsabilidades em relação ao IPTU

Objetiva também um avanço urbano e social, com uma valorização do seu imóvel e proporcionando uma melhoria na estrutura de seu bairro. Além de colocar seus passeios em conformidade com a legislação.

Diante disso, conto com o apoio dos demais vereadores desta casa de leis para que juntos possamos aprovar este projeto, levando em consideração a transformação que vem acontecendo ao longo desses anos em nosso município que está ficando cada vez mais de cara nova.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 3978/2007

DATA 26/11/2007

etm

AO Sr. presidente

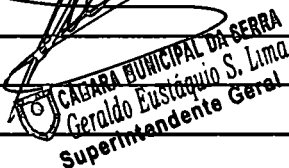
Em 26/11/2007

etm

Às Registas

Providenciar o tramite legal

etm 26/11/07


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Geraldo Eustáquio S. Lima
Superintendente Geral

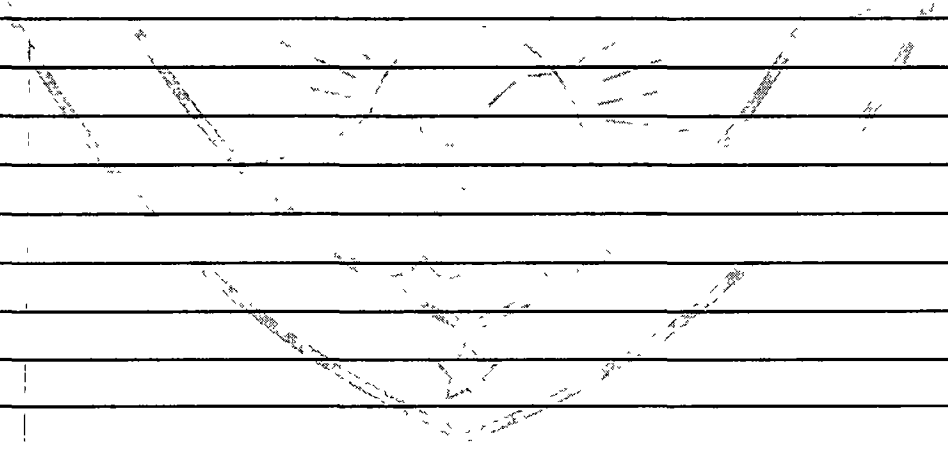
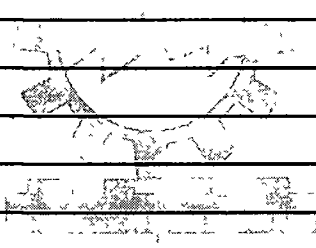
À Divisão Legislativa,

Para conhecimento do parecer em anexo
e posterior encaminhamento legal
Atenciosamente,

Em 28/11/07

etm

1950 SEP 24 1939





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 145/2007

EMENTA: CONCEDE DESCONTO NO VALOR DO IPTU AOS PROPRIETÁRIOS QUE CONSTRUÍREM OU REFORMAREM CALÇADAS EM FRENTE AOS SEUS IMÓVEIS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Vereador Fábio Silva Corrêa, visa conceder desconto no valor do IPTU aos proprietários que construírem ou reformarem calçadas em frente aos seus imóveis.

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto visa conceder desconto no valor do IPTU aos proprietários que construírem ou reformarem calçadas em frente aos seus imóveis.

Inicialmente, é essencial que nos reportemos ao art. 2º da Constituição Federal, que assim prescreve:

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, afirma em seu artigo 28, o seguinte:

"Art. 28 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o Executivo.

§ 1º - O Poder Judiciário, representado pelo Juízo de Serra, Comarca da Capital, é instituição estadual.

§ 2º - Salvo exceções previstas nas Constituições Federal e Estadual e nesta lei, é vedada a qualquer dos Poderes delegar atribuições."



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Diante dos dispositivos acima mencionados, conclui-se que o Poder Legislativo não poderá interferir no Poder Executivo Municipal, o que torna o presente projeto de lei em análise eivado de vício de constitucionalidade.

Importante ressaltar que o artigo 143, §1º, "c", da Lei Orgânica Municipal prescreve que:

Art. 143 - A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Lei que:

()

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária."

III - Voto

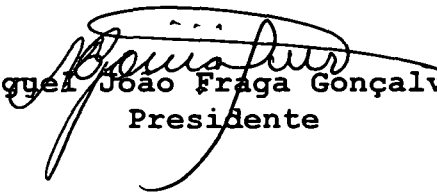
Diante desse quadro, sob o registro de que o projeto de lei não atende o requisito da constitucionalidade e legalidade, manifestamo-nos pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 19 de outubro de
2007.



Miguel João Fraga Gonçalves
Presidente



João da Deus Correa
Relator



Antonio Bayão INSS
Membro